CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL,** estabelecida na Estrada do Jaceguai, 6567, Parelheiros – São Paulo – SP., Cep.04870-901, inscrita no CNPJ sob nº 62.647.383/0112-67, Inscrição Estadual Isenta, por seus representantes legais, infra assinados.

CONTRATADA: **BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, com sede na cidade de Barueri – SP., na Av. Sargento José Siqueira, 427, Jardim Paraíso, inscrita no CNPJ/MF sob n. 48.748.230/0001-60 e Inscrição Estadual 206.010.125.115, por seus representantes legais, infra assinados.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente instrumento particular de prestação de serviços de transporte de pessoas, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação, pela CONTRATADA, de serviços de transporte de pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA, uma vez por mês, todo primeiro domingo do mês, com início às 04:30hs e término às 17:00hs, com viagens a serem realizadas no Bolsão Santa Cecília x Plataforma do Solo Sagrado – SP.

Os serviços serão prestados através de ônibus urbanos com acessibilidade, os quais deverão atender às exigências de segurança, manutenção, conservação e limpeza. Segue abaixo uma previsão para 2013 de quantidade de veículos/mês que poderá sofrer alterações:

MES	Nº DE ONIBUS	MES	Nº DE ONIBUS
JANEIRO	05	JULHO	05
FEVEREIRO	05	AGOSTO	06
MARÇO	06	SETEMBRO	06
ABRIL	06	OUTUBRO	06
MAIO	06	NOVEMBRO	08
JUNHO	08	DEZEMBRO	DIA 1º => 05 e DIA 22 => 06

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$666,67 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por ônibus.

§ 1º As viagens executadas fora dos dias, horários e itinerários constantes acima, serão cobradas como viagens extras, entrada/saída, e terão o valor em conformidade com a tabela vigente à época da execução da viagem e de acordo com a quilometragem rodada.

A. A.



- § 2º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o décimo dia útil após a dada da prestação dos serviços, mediante as faturas que deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento.
- \S $3^{\underline{0}}$ O pagamento efetuado fora do prazo estipulado para vencimento sofrerá um acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, mais o juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A presente contratação é efetuada por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente os horários e itinerários determinados pela CONTRATANTE, conforme estipulado na cláusula segunda. Os horários e itinerários poderão ser alterados pela CONTRATANTE mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, com 3 (três) dias de antecedência.
- 5.2. Os veículos da CONTRATATA utilizados na prestação dos serviços aqui contratados deverão ser sempre dirigidos por motoristas devidamente habilitados, de capacidade profissional comprovada e com experiência nesse tipo de trabalho.
- 5.3. Na falta do veículo, seja por quebra ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA se obriga a providenciar sua substituição.
- 5.4. Todas as solicitações de modificações por parte da CONTRATANTE, sejam de horários, itinerários, número de veículos ou qualquer outra alteração no serviço, serão renegociados os respectivos valores, se houver necessidade.
- 5.5. A CONTRATANTE pagará pontualmente tudo o que, por força deste contrato, seja devido à CONTRATADA.
- 5.6. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações relativas a quaisquer modificações ou alterações nos horários ou itinerários, com a devida antecedência necessária às providências cabíveis.
- 5.7. A CONTRATANTE orientará as pessoas que utilizarão os veículos da CONTRATADA de forma a não causar-lhes danos e da mesma forma orientar quanto ao trato com os motoristas, sempre com urbanidade e respeito.
- 5.8. A CONTRATANTE garantirá à CONTRATADA o reembolso de quaisquer danos ou estragos no interior dos veículos, que sejam comprovadamente causados por parte do usuário do transporte indicados da CONTRATANTE.

3



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados têm como base o mês de junho/2012 e serão anualmente reajustados, sempre a partir de 01 de junho de cada ano, mediante aplicação do Índice de reajuste dos salários da categoria profissional a que pertencem os funcionários da CONTRATADA (Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresa de Transportes Rodoviários de Osasco e Região), desde que em função de dissídio coletivo, acordo sindical ou determinação legal superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações que as partes acordarem em fazer a este contrato serão documentadas por termos aditivos que a ele se integrarão.

CLÁUSULA OITAVA - A RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responderá, total e exclusivamente, não só pelos danos e prejuízos que, por si, ou por seus prepostos, por ação ou omissão, acarretar à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, como também por todas as ações jurídicas resultantes da execução dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.
- 9.2. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob pena de sua rescisão imediata.
- 9.3. A declaração de nulidades, ou anulação de quaisquer cláusulas deste Contrato e de seus aditamentos, não afetará as demais disposições contidas neste instrumento e aditamento.
- 9.4. Este contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante elaboração de aditamento, aceito e assinado pelas partes.
- 9.5. As partes não poderão transferir ou delegar a terceiros as responsabilidades sobre os direitos e deveres deste contrato, a menos que haja concordância expressa da outra parte em sentido contrário.
- 9.6. A tolerância por qualquer das partes, no descumprimento das condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Fica facultado à CONTRATANTE e a CONTRATADA rescindir imediatamente o presente contrato, extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- falência, recuperação judicial ou dissolução da PARTE CONTRÁRIA;
- inadimplemento contratual da PARTE CONTRÁRIA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Em caso de rescisão do presente contrato por culpa de uma das partes a parte inadimplente ficará sujeita ao pagamento dos prejuízos causados à outra parte. O valor a ser pago nos termos desta cláusula, por acordo entre as partes, será o mesmo valor do último pagamento efetuado à CONTRATADA no âmbito deste, corrigidas de acordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Barueri como o único competente para dirimir qualquer pendência que tenha origem na contratação ora ajustada.

E por estarem assim acordados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Barueri, 01 de outubro de 2012.

CONTRATANTE:

IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL

CONTRATADA:

BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

TESTEMUNHAS:

Ingina ameda logs 1. FG 22.130.028-2 moniga Ferrena Sour

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tab. de Notas do Distrito de Parelheiros / SP stentic Bel. Odélio Antônio de Lima Oficial/Tabellão

Reconheco Por Semelhanca 2 Firma(s) COM VALOR economico de: ELIANA APARECIDA BISPO DA COSTA E MIGUEL NEVES BOMFIN

SAO PAULO, 15 De outubro De 2012.0P:ROBERTA

2012.OP:ROXERTA Pedido:

CONTROL OF THE PARTY OF THE PAR

ROBERTA DE OLIVEIRA VALENTIM - ESCREVENTE :R\$ 12,00. C:587570 Selo(s): 106294-

1065AA106294